



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

MINUTA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

MINUTA DO EDITAL DE CONCESSÃO

OUTUBRO/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Sumário

PREÂMBULO	4
JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO	5
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	6
CAPÍTULO I - DA INTERPRETAÇÃO	8
1. DAS DEFINIÇÕES	8
2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16
3. DOS ANEXOS	17
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	18
4. DO OBJETO	18
5. DA ÁREA DE CONCESSÃO	18
6. DO VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO	18
7. DO PRAZO DO CONTRATO DE CONCESSÃO	18
8. CONSULTA AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS	19
9. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL	20
10. ALTERAÇÕES DO EDITAL	21
11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	21
12. DOS CONSÓRCIOS	22
13. DA VISITA TÉCNICA	24
CAPÍTULO III - DA LICITAÇÃO	26
14. COMISSÃO DE LICITAÇÃO	26
15. CUSTOS DOS PROPONENTES	26
16. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	27
17. DO PROCEDIMENTO	29
18. DO CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DA GARANTIA DE PROPOSTA	33
CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA COMERCIAL	37
19. CONDIÇÕES ECONÔMICO-COMERCIAIS	37
20. APRESENTAÇÃO, ABERTURA E EXAME DA PROPOSTA COMERCIAL	38
21. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL	39



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA TÉCNICA	41
22. CONDIÇÕES TÉCNICAS	41
23. DA APRESENTAÇÃO, ABERTURA E EXAME DA PROPOSTA TÉCNICA	41
24. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA	43
CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO FINAL	43
25. JULGAMENTO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	43
CAPÍTULO VII - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	44
26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	44
27. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA	45
28. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	48
29. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	49
30. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	51
CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	53
31. RECURSOS ADMINISTRATIVOS	53
CAPÍTULO IX - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	54
32. DA HOMOLOGAÇÃO	54
33. DA ADJUDICAÇÃO	55
34. CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	55
CAPÍTULO X - DO CONTRATO DE CONCESSÃO	57
35. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	57
CAPÍTULO XI - SANÇÕES, FRAUDE E CORRUPÇÃO	59
36. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	59
37. FRAUDE E CORRUPÇÃO	60
CAPÍTULO XII- DAS ESPECIFICIDADES DA CONCESSÃO	61
38. DOS BENS AFETOS E REVERSÍVEIS À CONCESSÃO	61
39. ESTRUTURA TARIFÁRIA, REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS	61
40. DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	62
CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES DIVERSAS	62
41. DAS DISPOSIÇÕES	62



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PREÂMBULO

O Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.241.372/0001-75, torna público que realizará a abertura da presente licitação, no dia XX, às XX:XX horas, na XXXXXXXXXXXX, cujo objeto é a seleção de empresa especializada para a outorga da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS tendo como critério de julgamento a MELHOR PROPOSTA EM RAZÃO DA COMBINAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO COM O DE MELHOR TÉCNICA.

A licitação será regida pelo Artigo 175 c/c o Inciso XXI do Artigo 37, ambos da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 12.527/2011, Lei Federal nº 12.846/2013 e pelas alterações constantes na Lei Federal nº 14.026/2020, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas, do Plano Diretor do Município [Lei Complementar Municipal nº 1.553/2006, Lei Municipal autorizativa da Concessão nº XXXXX, Lei Municipal de Regulamentação da Agência Reguladora nº XXXXX, Lei Municipal nº 2.119 de 20 abril de 2018, e Lei Municipal nº 2.470 de 01 de março de 2023.

Este EDITAL e a minuta do CONTRATO foram precedidos de CONSULTA PÚBLICA realizada no período de 01/11/2023 a 05/12/2023, e AUDIÊNCIAS PÚBLICAS realizadas em XXXXX, com fins à promoção da participação da sociedade civil e principalmente dos interessados. Foi disponibilizado em seu sítio eletrônico oficial o Plano Municipal de Saneamento Básico, a minuta do Edital de Licitação o Contrato e os respectivos ANEXOS, em cumprimento à determinação legal prevista no artigo 11, inciso IV da Lei nº 11.445/07 e respectivas alterações na redação do Marco de Saneamento, através da Lei Federal nº 14.026/20. balizados ainda pela Lei Municipal nº XXXXXX, autorizativa da outorga da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Os envelopes das empresas interessadas em participar desta licitação deverão ser protocolados na XXXXXXX da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, endereço XXXXXXX até às XXXX horas do dia XXXX, prazo limite para participação, que corresponde à **45** (quarenta e cinco dias) a partir da data de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial. O julgamento iniciar-se às XXXX horas do dia XX de XXXX de XXXX.

A CONCORRÊNCIA será realizada pela COMISSÃO XXXXXXX, designada através da Portaria nº XXXX, sob a Presidência de XXXXXXX.

O AVISO DE LICITAÇÃO encontra-se publicado no DIÁRIO OFICIAL, estando o EDITAL, seus ANEXOS, bem como o Plano Municipal de Saneamento Básico, disponíveis aos interessados em participar desta CONCORRÊNCIA, no sítio eletrônico oficial <https://transparencia.montesantodeminas.mg.gov.br>.

Eventuais retificações posteriores à publicação deste EDITAL, serão divulgadas no sítio eletrônico: <https://transparencia.montesantodeminas.mg.gov.br/licitacoes>, sendo que, aquelas alterações que afetarem inquestionavelmente a formulação das propostas, serão publicadas no DIÁRIO OFICIAL com ampla publicidade, em cumprimento ao Art. 21, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO

Seguindo as diretrizes da Constituição Federal, incisos I e V do artigo 30, o inciso XXI do artigo 37 e o artigo 175 e ainda a Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas, Artigo 18 Inciso VII, compete ao MUNICÍPIO, organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, e sempre através de licitação, os serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Os serviços de abastecimento de água do município são atualmente prestados pela COPASA e os serviços de esgotamento sanitário são de responsabilidade do próprio município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Ocorre que o contrato firmado com a COPASA em 06/12/1983 teve seu prazo de término para 06/12/2013, e, em conformidade com o previsto na cláusula décima nona, o mesmo foi prorrogado automaticamente por mais 10 (dez) anos, portanto, o mesmo tem seu término definitivo em 06/12/2023, motivando-se assim a necessidade desta licitação.

Considerando os estudos apresentados pelo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) revisado em 2023, e em busca de viabilizar investimentos que garantam a universalização dos serviços de saneamento, bem como a ampliação, modernização e a efetivação dos serviços, com padrão operacional que propicie o atendimento de forma plena a correspondente às expectativas de demanda da população, o Município optou por delegar através de concessão da prestação dos serviços à empresa especializada, através de Concessão Comum, mediante realização de processo licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA.

Tal modalidade selecionará a empresa especializada com a melhor proposta para exercer a função de Concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo o critério de julgamento a melhor proposta em razão da combinação dos critérios de MENOR VALOR DA TARIFA do serviço público a ser paga pelo USUÁRIO com a MELHOR TÉCNICA, nos termos de Inciso V do Artigo 15 da Lei Federal nº 8.987/95.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A simples adoção do critério de "preço" é insuficiente para selecionar o concorrente mais capacitado para assumir os serviços, isto porque o serviço de saneamento básico é essencial para o desenvolvimento socioeconômico, englobando atividades como abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais, conforme definido no Artigo 3º da Lei Federal nº 11.445/07.

O acesso à água pode ser considerado um direito fundamental, uma vez que está intrinsecamente ligado à dignidade humana, à saúde, à higiene e à boa qualidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

vida. No entanto, no Brasil, ainda há desafios a serem superados nesse aspecto, e esta preocupação encontra no Artigo 11B da Lei Federal nº 11.445/07, que apresenta um grande desafio para os municípios.

Desta forma, considerando a importância desse tema, os serviços de saneamento devem ser realizados com cautela e precisão, uma vez que os recursos têm se tornado cada vez mais escassos.

Portanto, é crucial que a concessionária selecionada realize um trabalho preciso, garantindo armazenamento e distribuição adequados de água potável, evitando perdas e preservando o meio ambiente, especialmente os mananciais hídricos, que são de extrema importância no presente e no futuro. Essa ideia é reforçada pela Lei Federal nº 9.433/97, que estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos.

Além da relevância dos serviços de abastecimento dos serviços de abastecimento de água, de igual relevância temos os serviços referentes a esgotamento sanitário pois não basta apenas coletar, mas também tratar adequadamente o esgoto e descartá-lo dentro dos parâmetros legais, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 9.433/97.

Cabe destacar a preocupação, apresentada na Lei Federal nº 11.445/07, em seu Art. 2º onde define-se que os serviços deverão ter o “estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários” e também a “seleção competitiva do prestador dos serviços” (grifo nosso).

As recentes alterações, nesse sentido, propagadas pelo Novo Marco, apontam pelo refinamento na escolha do critério de julgamento licitatório, de forma a resguardar a prestação de qualidade quanto aos serviços de saneamento e, conseqüentemente, o alcance das metas de universalização fixadas, reafirmando a importância da opção pelo critério técnico em soma ao critério preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Ainda na intenção de apresentar um processo licitatório consistente e justo o município observou em pesquisa de “*benchmarking*” os projetos de concessão vitoriosos e os que estão em andamento com objeto semelhante, onde percebeu ser esta a modalidade com mais êxito no estado de Minas Gerais, sendo também amplamente utilizado a nível nacional.

Assim sendo o município entende como sendo de suma importância de que o futuro operador demonstre “*expertise*” suficiente através de Proposta Técnica, afim de garantir uma prestação de um serviço criterioso e de qualidade, proporcionando um fornecimento adequado e acessível a toda a população, sendo considerado inadequado adotar apenas o critério econômico para selecionar o melhor prestador, uma vez que a análise da proposta técnica permite avaliar as práticas mais adequadas à prestação dos serviços no município.

CAPÍTULO I - DA INTERPRETAÇÃO

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas neste EDITAL e seus ANEXOS, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

ADJUDICAÇÃO: Ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, autoridade competente do PODER CONCEDENTE, que conferirá ao LICITANTE vencedor desta licitação o OBJETO para prestação e exploração dos serviços, quando da realização da contratação mediante assinatura do CONTRATO.

ADJUDICATÁRIA: LICITANTE declarada vencedora da Concorrência.

ANEXOS: Todos os documentos que integram o presente EDITAL, inclusive a minuta do futuro CONTRATO.

ÁREA DE CONCESSÃO: corresponde à extensão de todo o perímetro urbano da Sede do município de Monte Santo de Minas e do perímetro urbano do Distrito de Milagre (conforme área demonstrada no Anexo VIII - Termo de Referência).



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ASSUNÇÃO: é o momento em que a CONCESSIONÁRIA dará início à prestação dos serviços públicos.

BENS AFETOS E REVERSÍVEIS: aqueles bens diretamente vinculados e necessários à devida prestação do serviço público, a serem atribuídos, utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA, desde assinatura do CONTRATO, incluídos aqueles adquiridos durante a vigência da CONCESSÃO, e que retornarão ao PODER CONCEDENTE quando do fim da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

CAPTAÇÃO: conjunto de estruturas e dispositivos, constituídos ou montados junto a um manancial, para a retirada de água destinada a um SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de MONTE SANTO DE MINAS, Estado de MINAS GERAIS, por meio do Poder Executivo.

CONCESSÃO: é a delegação feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA), ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) E SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE NA ÁREA DA CONCESSÃO.

CONCESSÃO PLENA: É a prestação simultânea dos serviços públicos dos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA), ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) E SERVIÇOS COMPLEMENTARES INCLUINDO A OPERAÇÃO E GESTÃO COMPLETA DOS SISTEMAS.

CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico ou Subsidiária Integral, a ser constituída pela adjudicatária, vencedora desta licitação, que prestará os SERVIÇOS PÚBLICOS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA), ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) E SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE NA ÁREA DA CONCESSÃO PARA O MUNICÍPIO.

CONTRATO: é o futuro Contrato de Concessão e seus ANEXOS, a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que regerá as regras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

condições e obrigações para a prestação e exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA), ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) E SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PARA O PODER CONCEDENTE.

CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO: É o percentual a ser calculado sobre a receita líquida decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, apurada com base no mês imediatamente anterior, que deverá ser pago à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO.

DATA BASE DA PROPOSTA: data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de REAJUSTE e REVISÃO das TARIFAS, nos termos deste CONTRATO.

DATA DE ASSUNÇÃO ou DATA DE EFETIVA ASSUNÇÃO ou ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS: dia do início da efetiva gestão e operação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, assim compreendida como elemento consumativo da ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO a ser expedida pelo PODER CONCEDENTE.

DATA DE VALIDADE DA PROPOSTA: é a data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA e seu período de validade, que correspondem a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de apresentação das propostas.

DOCUMENTAÇÃO: documentação a ser entregue, nos termos deste edital, pelas empresas LICITANTES interessadas, abrangendo os documentos de CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO, PROPOSTA COMERCIAL E PROPOSTA TÉCNICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das LICITANTES a serem entregues de acordo com o disposto neste edital.

EDITAL: é o presente edital de licitação de Concorrência Pública e seus ANEXOS, instrumento convocatório regulador e lei máxima dos termos e condições desta licitação, para a seleção e contratação de empresa privada para CONCESSÃO dos serviços OBJETO deste EDITAL, na ÁREA DE CONCESSÃO.

ENTIDADE/AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA: Entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, que serve aos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Para atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.445/07, com alterações dadas pela Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil) fica determinada a Agência XXXXXXXXXXXXXXXX.

ESTRUTURA TARIFÁRIA: são as TARIFAS e o preços de SERVIÇOS COMPLEMENTARES constantes do ANEXO II deste EDITAL.

FATOR K: fator de redução proposto pela LICITANTE que incide uniformemente sobre os valores que integram a ESTRUTURA TARIFÁRIA (ANEXO II deste EDITAL).

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia fornecida pela ADJUDICATÁRIA, visando assegurar a execução do CONTRATO em todos os seus termos.

INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA: são os correspondentes à manutenção, expansão, obras, infraestruturas e instalações dos SISTEMAS de água e esgotamento sanitário nos limites da CONCESSÃO, em atendimento ao cumprimento das metas e demais obrigações explicitadas no TERMO DE REFERÊNCIA contido no ANEXO VIII deste EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LICENCIAMENTO AMBIENTAL: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras dos recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar a degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

LICITAÇÃO: é o presente certame licitatório, a qual por intermédio deste EDITAL, selecionará a empresa privada, mediante a proposta mais vantajosa pela combinação dos critérios de julgamento de MENOR TARIFA a ser paga pelo usuário direto dos serviços e MELHOR PROPOSTA TÉCNICA, com vistas à celebração do contrato de concessão.

LICITANTE: empresa isolada ou grupo de empresas reunidas em consórcio, interessadas em participar da licitação, após aquisição deste EDITAL e credenciamento na CONCORRÊNCIA.

LICITANTE VENCEDORA: é a sociedade com natureza jurídica de direito privado isolada ou reunida em consórcio de empresas que vencer a licitação, a qual, após a convocação de adjudicação, celebrará o CONTRATO com o CONCEDENTE.

MUNICÍPIO: é o Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais.

OBJETO: Concessão comum da prestação dos serviços públicos de captação, adução, tratamento e fornecimento de água, da reservação e distribuição até as ligações prediais e seus respectivos instrumentos de medição e ainda da coleta, afastamento, tratamento e disposição final do esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, na área de concessão do município de Monte Santo de Minas (MG).

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo CONCEDENTE, que se consuma com a efetiva assunção da CONCESSIONÁRIA na posse dos bens afetos e vinculados aos serviços e na gestão e operação dos serviços, para início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PERÍODO DE TRANSIÇÃO: é o período compreendido entre a data de assinatura do CONTRATO e a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, durante o qual a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a todos os atos preparatórios necessários à prestação dos serviços, nos termos previstos na Minuta de CONTRATO.

PLANO DE NEGÓCIO: é o conjunto de informações de despesas, receitas e investimentos necessários à completa prestação dos serviços objeto do CONTRATO, durante sua vigência, e que caracterizam seu equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes estabelecidos na PROPOSTA COMERCIAL, conforme disposto no ANEXO IV do EDITAL.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: é o Plano Municipal de Saneamento exigido nos termos do Artigo 9º, Inciso I; e Artigo 11, Inciso I, da Lei Federal nº 11.445/07 e respectivas alterações na redação do Marco de Saneamento, através da Lei Federal nº 14.026/2020.

PRAZO DA CONCESSÃO: é o prazo de 35 (trinta e cinco) anos, contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA COMERCIAL e PROPOSTA TÉCNICA.

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será apresentado o FATOR K (FK), que corresponde ao de desconto a ser aplicado sobre os valores tabelados no PLANO TARIFÁRIO DE REFERÊNCIA, a serem pagos pelos USUÁRIOS na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observados os limites impostos por este EDITAL.

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa à metodologia para implantação e operação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, elaborada de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA.

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: é o conjunto de normas que regulam a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que está em consonância com os direitos dos usuários previstos na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

REAJUSTE: é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS, que ocorrerá observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação dos preços, contados da DATA-BASE DA PROPOSTA COMERCIAL da ADJUCATÁRIA, de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL e no CONTRATO.

RECEITA LÍQUIDA: Montante total arrecadado pela CONCESSIONÁRIA com os serviços de tratamento e abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como os serviços complementares não tarifados, listados no ANEXO II - ESTRUTURA TARIFÁRIA deste EDITAL, abatidas as perdas por inadimplência e as deduções legais.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração deste CONTRATO, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, oriundas da exploração direta ou indireta de fontes de receita alternativa, complementares, acessórias e/ou de projetos associados ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde que a exploração dessas atividades não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO, excluídos os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO.

REVISÃO: é a alteração do valor das TARIFAS, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que também será mantido pelas demais formas previstas, observadas as condições aqui previstas e o disposto na legislação aplicável.

SANEAMENTO BÁSICO: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição, a serem prestados na sede de Monte Santo de Minas e no Distrito de Milagre.

SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final de forma adequada no meio ambiente, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a serem prestados na sede Monte Santo de Minas e no Distrito de Milagre.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados que também compõem o escopo do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto da CONCESSÃO, e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA.

SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

SPE ou Sociedade de Propósito Específico: é de empresa, a ser constituída pela ADJUDICATÁRIA, no caso de ser formada por meio de CONSÓRCIO, como pré-condição para a celebração do CONTRATO concessório, incumbida com a finalidade de implantar e gerir o objeto da parceria, sob forma de sociedade anônima ou sociedade por ações, que celebrará o Contrato de Concessão com o Poder Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

SUBSIDIÁRIA INTEGRAL: é a empresa a ser criada quando a ADJUDICATÁRIA for um LICITANTE individual, como pré-condição para a celebração do CONTRATO concessório, incumbida com a finalidade de implantar e gerir o objeto do CONTRATO de Concessão com o Poder Concedente.

TARIFA: é o valor pecuniário a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA e pago pelos USUÁRIOS, em virtude da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como pela prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS.

TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e dados que contém o diagnóstico básico do SISTEMA, o escopo, as metas e prazos da CONCESSÃO, as condições de sustentabilidade do projeto e as demais informações necessárias e suficientes para caracterizar o OBJETO da presente LICITAÇÃO.

UNIVERSALIZAÇÃO: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao SANEAMENTO BÁSICO, incluídos o tratamento e a disposição final adequada dos esgotos sanitários, de forma a alcançar a meta inserta no Art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007.

USUÁRIOS: pessoa ou grupo de pessoas físicas ou jurídicas - proprietário ou inquilino que se utilizam do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, bem como as unidades conectadas ao SISTEMA.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A presente LICITAÇÃO será regida pela seguinte legislação aplicável:

2.1.1. Artigo 175 da Constituição Federal de 1988 (dispõe sobre as formas de prestação dos serviços públicos);

2.1.2. Lei Federal nº 11.445/07, com alterações dadas pela Lei Federal nº 14.026/20 (Altera o Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil);



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- 2.1.3. Lei Federal nº 8.987/95 (Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos);
- 2.1.4. Lei Federal nº 8.666/93 (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública);
- 2.1.5. Lei Orgânica do Município de MONTE SANTO DE MINAS/MG, e respectivas Emendas;
- 2.1.6. Lei nº XXXXXX, que institui o Plano de Saneamento Básico do Município de MONTE SANTO DE MINAS/MG;
- 2.1.7. Lei nº 1.553/06, Plano Diretor do Município;
- 2.1.8. Demais normas Federais, Estaduais e/ou Municipais aplicáveis.

3. DOS ANEXOS

3.1. Integram o presente EDITAL, de forma indissociável, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO;

ANEXO II - ESTRUTURA TARIFÁRIA;

ANEXO III - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA;

ANEXO IV - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO V - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

ANEXO VI - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

ANEXO VII - BENS AFETOS E REVERSÍVEIS A CONCESSÃO;

ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO IX - ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CONCESSÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXO X - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;

- 3.2. Na eventualidade de divergências e contradições nos ANEXOS, prevalecerá o estabelecido neste EDITAL.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4. DO OBJETO

- 4.1. O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONCESSÃO COMUM DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO E FORNECIMENTO DE ÁGUA, DA RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ATÉ AS LIGAÇÕES PREDIAIS E SEUS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO E AINDA DA COLETA, AFASTAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, NA ÁREA DE CONCESSÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS (MG).

5. DA ÁREA DE CONCESSÃO

- 5.1. Corresponde à extensão de todo o perímetro urbano da Sede do município de Monte Santo de Minas e do perímetro urbano do Distrito de Milagre (conforme área demonstrada no Anexo VIII - Termo de Referência).

6. DO VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 6.1. O valor estimado do CONTRATO é de R\$XXXX (XXXXXX), que consiste na estimativa do montante total destinado aos investimentos previstos ao longo da vigência da CONCESSÃO.

7. DO PRAZO DO CONTRATO DE CONCESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

7.1. O PRAZO de vigência do CONTRATO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da DATA DA ASSUNÇÃO dos serviços e dos sistemas a eles inerentes, podendo, caso seja de interesse das partes, ser prorrogado por até, no máximo, igual período, conforme disposto neste EDITAL, no CONTRATO DE CONCESSÃO e nos demais instrumentos reguladores desta CONCESSÃO.

8. CONSULTA AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

8.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no sítio desta Prefeitura no endereço www.montesantodeminas.mg.gov.br.

8.2. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos, em documento escrito dirigido à COMISSÃO XXXXXXXXX, que poderá ser feito por meio do envio de e-mail ao seguinte endereço eletrônico: juridico2@montesantodeminas.mg.gov.br, devendo constar os dados cadastrais da empresa solicitante, bem como de seu representante legal, incluindo o telefone para contato

8.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados na forma escrita, clara, apontado o item específico, e de forma fundamentada, devendo o documento enviado eletronicamente pelo e-mail: juridico2@montesantodeminas.mg.gov.br, a partir da data de publicação da LICITAÇÃO no DIÁRIO OFICIAL e até 10 (dez) dias antes da data final para entrega dos ENVELOPES, prevista no PREÂMBULO.

8.4. A Administração Municipal responderá, por escrito e mediante publicação no sítio eletrônico da Prefeitura, os esclarecimentos solicitados, às LICITANTES, em até 3 (três) dias úteis antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

8.5. Serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a COMISSÃO XXXXXXXXX julgar importante, razão pela qual os interessados devem consultar o sítio com frequência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

9. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 9.1. As LICITANTES poderão impugnar o EDITAL, em documento a ser enviado através do e-mail: juridico2@montesantodeminas.mg.gov.br, devendo constar os dados cadastrais da empresa solicitante, bem como de seu representante legal, incluindo o telefone para contato.
- 9.2. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, fazendo apontamentos pontuais de eventuais dispositivos e possíveis falhas e/ou irregularidades com ordenamento jurídico brasileiro, indicando precisa e claramente o dispositivo que supostamente tenha sido violado, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, sob pena de decadência deste direito devendo a administração, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 41, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL perante o PODER CONCEDENTE o LICITANTE que não o fizer tempestivamente e em até o 2º (segundo) dia útil que anteceder ao início da SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 41 §2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4. As IMPUGNAÇÕES AO EDITAL por potenciais LICITANTES, serão julgadas no prazo legal.
- 9.5. Não sendo apresentada impugnação ao edital, e após o credenciamento na LICITAÇÃO, pressupõe-se que os elementos e condições fornecidas no EDITAL são suficientemente claras e precisas, não restando direito para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.
- 9.6. A COMISSÃO XXXXXXXX não receberá IMPUGNAÇÕES AO EDITAL que forem apresentadas intempestivas ou apócrifas sem a devida identificação e a qualificação do potencial licitante interessado, ou se o ato impugnado tenha sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

formulado sem a devida indicação da disposição do edital e fundamentação legal.

9.7. A impugnação deverá ser instruída:

a. Com cópia autenticada do documento de identidade do seu signatário, quando este for pessoa física; ou

b. Com cópia autenticada do contrato ou estatuto social, acompanhada de outros documentos necessários à comprovação dos poderes de representação legal do signatário, quando apresentada por pessoa jurídica.

9.8. A LICITAÇÃO não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados as informações e os esclarecimentos ou decididas as impugnações existentes. Apresentada a resposta da Administração, a Sessão Pública será realizada no prazo estipulado no Preâmbulo deste EDITAL, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão XXXXXXXXX.

10. ALTERAÇÕES DO EDITAL

10.1. Em qualquer ocasião, até a data de entrega dos envelopes estipulada neste EDITAL, o PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos, impugnações ao EDITAL ou qualquer outro motivo de interesse público, poderá alterar o EDITAL.

10.2. Todas as alterações do EDITAL serão publicadas na mesma forma e pelos mesmos veículos em que foi publicado o EDITAL inicialmente, observado sempre o disposto no Artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO as empresas brasileiras isoladas ou reunidas em CONSÓRCIO e empresas estrangeiras reunidas obrigatoriamente em CONSÓRCIO com empresas brasileiras, constituído por empresas que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL, e que



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

demonstrem cumprir todos os requisitos de habilitação previstos nos Art. 27 ao 31 da Seção II da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Não poderão participar desta LICITAÇÃO, direta ou indiretamente, isoladamente ou em CONSÓRCIO, pessoas jurídicas:

11.2.1. que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2.2. declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2.3. cuja falência haja sido decretada por sentença judicial transitada em julgado;

11.2.4. Que possua entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, ou alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de Monte Santo de Minas (MG), ou que tenha tido nos últimos 6 (seis) meses, nos termos da legislação vigente, bem como os demais enquadrados nas vedações do Artigo 9.º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DOS CONSÓRCIOS

12.1. Em se tratando de CONSÓRCIO, a participação fica condicionada às exigências contidas no Art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, nos Arts. 19 a 20 da Lei Federal nº 8.987/95, ao presente EDITAL e ao atendimento dos seguintes requisitos:

12.1.1. Cada consorciado tem a obrigação de apresentar individualmente todos os documentos exigidos para a habilitação, admitindo-se, para efeito da apresentação da Garantia de Proposta ser apresentada, integralmente, por uma única empresa consorciada, ou por todas as empresas consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação, observada a solidariedade nas obrigações assumidas devendo ser apresentados no ENVELOPE 04;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

12.1.2. inclusão, no ENVELOPE 1, adicionalmente aos documentos exigidos neste EDITAL, do competente instrumento de compromisso, público ou particular, de constituição de CONSÓRCIO, subscrito pelas consorciadas, por meio de seus representantes legais investidos de poderes para tanto, nos termos do Art. 19, I, da Lei Federal nº 8.987/95;

12.1.3. Indicação da empresa líder, que necessariamente deve ser empresa sediada no Brasil e deve ser a detentora dos atestados compatíveis com ramo de atividade referente ao objeto desta licitação, com expressa concessão de poderes para que a empresa líder seja a responsável pela realização de todos os atos que cumpram ao CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO, até a constituição da SPE (Sociedade de Propósito Específico), anterior à assinatura do CONTRATO, inclusive com poderes expressos, irrevogáveis e irretiráveis, para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o OBJETO desta LICITAÇÃO.

12.2. É vedada a participação de consorciada por intermédio de mais de um CONSÓRCIO ou isoladamente.

12.3. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do CONSÓRCIO.

12.4. Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos consorciados até a data da ORDEM DE INÍCIO definitiva, a partir do que deverão ser observadas, para todos os efeitos, as regras de transferência da CONCESSÃO e de transferência do Controle da Concessionária previstas no CONTRATO.

12.5. A responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE VENCEDOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

12.6. São disposições específicas para as empresas estrangeiras que desejam se reunir em consórcio com empresas brasileiras para participar desta CONCORRÊNCIA:

12.6.1. terão condições isonômicas de disputa, com fundamento na Constituição Federal, no Inciso XXI do seu Art. 37;

12.6.2. àquelas que não funcionem no País, atenderão às exigências mediante os documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, nos termos do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6.3. apresentar instrumento de mandato indicando seus procuradores na República Federativa do Brasil, conforme MODELO 11 do ANEXO VI DO EDITAL (MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES).

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1. As LICITANTES poderão visitar, em caráter facultativo os locais de execução dos serviços e suas cercanias, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação das suas PROPOSTAS.

13.2. O LICITANTE que optar em realizar a visita técnica deverá agendar previamente junto ao PODER CONCEDENTE através do e-mail: engenharia@montesantodeminas.mg.gov.br, a contar da publicação do EDITAL até a véspera da data que antecede a data final para entrega dos envelopes.

13.3. A visita técnica será realizada por representante(s) da LICITANTE, devidamente identificado(s) por meio de documento(s) comprobatório(s) da sua situação, em conjunto com representante da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- 13.4. Após exame pelo Licitante, o agente público responsável pelo acompanhamento expedirá a declaração de Visita Técnica que se encontra no MODELO 6 do ANEXO VI DO EDITAL (MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES), devendo o LICITANTE incluí-lo ao final dos documentos integrantes ao ENVELOPE 4 - HABILITAÇÃO.
- 13.5. A declaração de Visita Técnica constituirá, assim, para todos os efeitos, que o LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza, do escopo dos serviços e das condições para que sejam prestados de forma adequada os serviços OBJETO desta LICITAÇÃO, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao OBJETO da CONCESSÃO, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.
- 13.6. O LICITANTE que optar em não realizar a VISITA TÉCNICA deverá apresentar autodeclaração informando que possui pleno conhecimento da natureza, do escopo dos serviços e das condições para que sejam prestados de forma adequada os serviços OBJETO desta LICITAÇÃO, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao OBJETO da CONCESSÃO, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados e informações sobre este ou da alegação de que não fora oportunizada a Visita Técnica, devendo a autodeclaração ser incluída ao final dos documentos integrantes ao ENVELOPE 4 - HABILITAÇÃO, conforme MODELO 7 - Autodeclaração da não Realização de Visita Técnica contido no ANEXO VI DO EDITAL (MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES).
- 13.7. No caso de LICITANTE reunido em CONSÓRCIO a declaração de Visita Técnica ou a declaração para Autodeclaração da não Realização de Visita Técnica pode ser apresentado por apenas uma das empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

13.8.A não apresentação do Atestado de Visita Técnica ou do Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica implicará na inabilitação da LICITANTE.

CAPÍTULO III - DA LICITAÇÃO

14. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

14.1. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO XXXXXXXXX.

14.2. A COMISSÃO XXXXXXXXX poderá contar com assessoria qualificada de terceiros, inclusive prestadores de serviços técnicos especializados, por conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE.

14.3. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a COMISSÃO XXXXXXXXX poderá:

- 14.3.1. Solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
- 14.3.2. Promover, a seu critério, em qualquer fase da LICITAÇÃO, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela LICITANTE;
- 14.3.3. Prorrogar ou antecipar, respeitados os limites legais, os prazos de que trata o EDITAL, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior;
- 14.3.4. Suspender as SESSÕES PÚBLICAS, caso não se ache em condições de proferir sua decisão de imediato.

15. CUSTOS DOS PROPONENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

15.1. Para apresentação da DOCUMENTAÇÃO e participação, os LICITANTES deverão examinar atentamente todas as disposições deste EDITAL e seus ANEXOS, constituindo a apresentação das PROPOSTAS e seu CREDENCIAMENTO nesta concorrência, na aceitação incondicional de todos os termos deste instrumento convocatório.

15.1.1. A DOCUMENTAÇÃO do LICITANTE que não atender todos os requisitos e exigências do EDITAL implicará na inabilitação ou na desclassificação, sendo inadmissível por parte da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO quaisquer procedimentos de diligência que enseje na substituição ou complementação da DOCUMENTAÇÃO, constituindo inteira responsabilidade do LICITANTE em observar cuidadosamente todas as regras e condições deste EDITAL.

15.1.2. Quaisquer custos ou despesas incorridas pelo LICITANTE relativos à preparação da DOCUMENTAÇÃO ou à sua participação serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade e correrão às suas expensas, ficando o PODER CONCEDENTE totalmente isento de quaisquer responsabilidades.

15.1.3. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, para a apresentação das PROPOSTA COMERCIAL e PROPOSTA TÉCNICA

16. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. No dia, hora e local estabelecidos no Preâmbulo deste EDITAL, as interessadas deverão protocolar a DOCUMENTAÇÃO referente à sua PROPOSTA em 4 (QUATRO) ENVELOPES fechados, lacrados, separados e indevassáveis, claramente identificados com a qualificação completa do potencial LICITANTE e seus representantes, na parte frontal com os seguintes dizeres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

**16.1.1. ENVELOPE 1: DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA
DA PROPOSTA**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXXXXX

NOME DA LICITANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ DA EMPRESA LIDER

16.1.2. ENVELOPE 2: PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXXXXX

NOME DA LICITANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ DA EMPRESA LIDER

16.1.3. ENVELOPE 3: PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXXXXX

NOME DA LICITANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ DA EMPRESA LIDER

16.1.4. ENVELOPE 4: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXXXXX

NOME DA LICITANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

CNPJ DA EMPRESA LIDER

- 16.2. A DOCUMENTAÇÃO que compõe cada envelope será apresentada em via única, no formato A4, através de pasta, fichários, cadernos, volumes ou outra forma que reflita a função de agrupar, precedida de sumário, com indicação dos documentos e das páginas correspondentes, com todas as páginas rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira até a última, independentemente de estarem montadas em mais de um volume, de forma que a última folha reflita exatamente a quantidade total de folhas da respectiva documentação.
- 16.3. Toda a documentação referente a cada envelope deverá ser digitalizada, representando cópia fiel da documentação impressa e entregue em meio digital através de *pen-drive* a ser anexado na última folha de cada documento.
- 16.4. Os *pen-drives* deverão estar etiquetados com nome da LICITANTE, número do Edital e discriminar o ENVELOPE a que se refere.
- 16.5. Em caso de divergência entre os documentos apresentados em meio físico e em meio digital, prevalecerão os documentos apresentados em meio físico.
- 16.6. Não serão aceitos envelopes com documentação e propostas, após encerramento do prazo para o recebimento.

17. DO PROCEDIMENTO

- 17.1. A SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO de abertura dos envelopes será aberta ao público e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será permitida a participação, manifestação e recursos dos LICITANTES credenciados, através de seus representantes, vedada a interferência de quaisquer outras pessoas.
- 17.2. Na SESSÃO PÚBLICA deverá ser orientado aos representantes que, antes de assinarem a ata circunstanciada, examinem atentamente toda a documentação apresentada pelos LICITANTES concorrentes, podendo, se achar conveniente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

necessário, constar em ata eventuais irregularidades, ou a desistência do direito de recorrer.

17.2.1. A desistência do direito de recorrer por todas as LICITANTES tem por consequência o prosseguimento do procedimento licitatório, mesmo antes de transcorrido o prazo recursal, além da aceitação tácita de todos os documentos e resultados deliberados durante a SESSÃO PÚBLICA.

17.3. Na SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, todos os envelopes serão rubricados por todos os membros da COMISSÃO XXXXXXXXX e por todos os LICITANTES, sendo dispensado a assinatura das folhas individuais, tendo em vista que a abertura dos envelopes será realizada em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, com o detalhamento do andamento e das deliberações, cujo documento original será assinado pelos LICITANTES e pela Comissão, nos exatos termos do §1º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4. Todos os atos administrativos desta LICITAÇÃO serão devidamente publicados no sítio eletrônico oficial, <https://transparencia.montesantodeminas.mg.gov.br/licitacoes>, dada ampla publicidade às decisões suscetíveis de recursos e convocações, mediante a publicação no DIÁRIO OFICIAL.

17.5. Amparado pelo disposto no Artigo 18-A, da Lei Federal nº 8.987/95, a COMISSÃO XXXXXXXXX inverterá as fases de habilitação e julgamento, ao que encerrada a fase de classificação das PROPOSTAS, ato contínuo será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE melhor classificada para a verificação das condições fixadas nesta LICITAÇÃO e, constatado o atendimento às exigências do EDITAL, a LICITANTE será declarada vencedora.

17.6. Na hipótese de a LICITANTE melhor classificada ser inabilitada, serão analisados os documentos habilitatórios da LICITANTE segunda melhor classificada, e assim sucessivamente, até que uma LICITANTE classificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

atenda às condições fixadas no presente EDITAL, sendo então declarada LICITANTE VENCEDORA.

- 17.7. O objeto do certame somente será adjudicado à vencedora após proclamado o resultado final desta LICITAÇÃO, e o será àquela que se sagrar vencedora nas condições técnicas, econômicas por si ofertadas e da habilitação apresentada, consoante julgamento da COMISSÃO XXXXXXXXX.
- 17.8. A abertura dos envelopes dar-se-á, com a inversão de fases, na seguinte sequência: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA (**Envelope nº 01**), PROPOSTA COMERCIAL (**Envelope nº 02**), PROPOSTA TÉCNICA (**Envelope nº 03**) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (**Envelope nº 04**).
- 17.9. Serão abertos os envelopes contendo DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA (ENVELOPE nº 01), procedendo-se ao exame dos documentos solicitados. A COMISSÃO XXXXXXXXX devolverá às LICITANTES inabilitadas os demais envelopes e dará continuidade à sessão pública.
- 17.10. Ultrapassada esta fase, serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE nº 02), apondo-se rubrica nos documentos neles contidos e procedendo-se ao exame de seu conteúdo pelos membros da COMISSÃO XXXXXXXXX e, também, pelos representantes das LICITANTES presentes.
- 17.11. O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL dar-se-á conforme consta neste edital, mediante atribuição de nota.
- 17.12. O resultado e a classificação da PROPOSTA COMERCIAL serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL e no sítio eletrônico oficial do município <https://transparencia.montesantodeminas.mg.gov.br/licitacoes>, sendo disponibilizada a Ata Circunstanciada para conhecimento de todos os LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

17.13. As PROPOSTAS aqui referenciadas poderão ser analisadas na mesma sessão de abertura dos envelopes. Neste caso, e se todas as LICITANTES proponentes, por seus representantes, concordarem com o resultado do julgamento e desistirem do prazo recursal, consignando esta decisão em ata assinada por todas as LICITANTES, na mesma sessão se prosseguirá com a abertura e rubrica dos envelopes contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS (ENVELOPE nº 03).

17.14. Ato contínuo encerrar-se-á a sessão pública, lavrando-se a respectiva ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO XXXXXXXXX e pelos representantes das LICITANTES presentes, bem como eventuais assistentes.

- O julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS dar-se-á por critérios objetivos, conforme consta no ANEXO III - INFORMAÇÕES DA PROPOSTA TÉCNICA, mediante atribuição de nota, denominada "Nota Técnica da Proposta Técnica", identificada pela sigla (NT).
- Concluída a fase recursal ou, excepcionalmente, havendo desistência expressa dos LICITANTES em interpor recurso acerca do julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS, a COMISSÃO XXXXXXXXX realizará reunião pública para abertura do ENVELOPE Nº 04 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE melhor classificada, a fim de verificar sua adequação e compatibilidade com o objeto da LICITAÇÃO, que ocorrerá em dia, hora e local devidamente publicados, com a devida notificação das empresas LICITANTES.
- Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE melhor classificada serão rubricados pelos membros da COMISSÃO XXXXXXXXX e pelos representantes das LICITANTES presentes.
- Verificado o atendimento das exigências contidas no presente EDITAL, a LICITANTE será declarada vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- Após o prazo para julgamento de recursos ou tendo havido a desistência de sua interposição, pelas LICITANTES, os autos da LICITAÇÃO serão encaminhados à autoridade competente para homologação do procedimento e ADJUDICAÇÃO de seu objeto ao LICITANTE vencedor, devendo o resultado, ato contínuo, ser publicado na Imprensa Oficial e comunicado às demais LICITANTES.
- Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das demais LICITANTES classificadas, bem como as GARANTIAS DE PROPOSTA, deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato com a LICITANTE VENCEDORA, pelos representantes das empresas. Após o prazo mencionado os documentos poderão ser destruídos pela CONCEDENTE.

18. DO CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DA GARANTIA DE PROPOSTA

(ENVELOPE 1: DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA)

18.1. Iniciada a SESSÃO PÚBLICA, será realizado o CREDENCIAMENTO dos LICITANTES, sendo chamado em voz alta o representante, para conferência dos documentos constantes no ENVELOPE 1: DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA.

18.2. O representante do LICITANTE deverá se apresentar para credenciamento perante COMISSÃO XXXXXXXXXX no mesmo dia, local e horário designado para o início da sessão pública de abertura dos envelopes, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, mediante:

- Instrumento público de procuração ou instrumento particular de procuração com firma reconhecida das assinaturas, podendo ser assinado de forma eletrônica, nos termos do Decreto nº 10.543/20, em conformidade com o MODELO 1 - CARTA DE APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO - ANEXO VI DO EDITAL (MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- Na hipótese de o representante da LICITANTE ser seu sócio ou dirigente o mesmo deverá apresentar documento de identidade, ato constitutivo ou comprovação da eleição dos diretores, conforme o caso;
- No caso de CONSÓRCIO, o instrumento de procuração mencionado acima, deverá ser outorgado pela empresa líder do CONSÓRCIO.

18.2.1. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente a presente LICITAÇÃO ou que se refiram a outras licitações ou tarefas.

18.2.2. Para o bom andamento dos trabalhos, cada LICITANTE deverá indicar no máximo 2 (dois) representantes credenciados, nos termos desta Seção, que a qualquer momento durante o processo licitatório poderão ser substituídos, desde que apresente toda a documentação exigida em conformidade com este EDITAL.

18.2.3. No caso de representante de empresas que se apresentarem sob a forma de CONSÓRCIO, quer seja ele sócio proprietário de uma das empresas, quer seja procurador por instrumento público ou particular, deverá apresentar também cópia autenticada do instrumento público ou particular de compromisso de constituição de CONSÓRCIO.

18.2.4. Contrato social, estatuto social ou documento equivalente, nos casos de representante legal da sociedade.

18.3. Os documentos de representação dos LICITANTES serão retidos pela COMISSÃO XXXXXXXXXX e juntados ao processo da LICITAÇÃO.

18.4. A qualquer momento durante o processo licitatório, o interessado poderá substituir seu representante, observadas as exigências desta seção.

18.5. Nos termos do Art. 31, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, os LICITANTES deverão oferecer GARANTIA DE PROPOSTA no valor de 1% (um inteiro por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DA CONCESSÃO em favor do PODER CONCEDENTE, que compreende os riscos empreendidos pelo PODER



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

CONCEDENTE, observando sempre as normas vigentes da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

18.6. A apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA é obrigatória, constituindo condição para o CREDENCIAMENTO do LICITANTE, e somente será aceita com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua apresentação. O descumprimento desta cláusula na estipulação do prazo de validade acarretará na imediata INABILITAÇÃO do LICITANTE.

18.7. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá compor o ENVELOPE 1: DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA, e será analisada pela COMISSÃO XXXXXXXXX, devendo ser prestada nas modalidades previstas no § 1.º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

18.7.1. Caução em dinheiro (moeda corrente do País);

18.7.2. Títulos da dívida pública brasileira, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

18.7.3. Fiança bancária, emitida por Instituição Financeira em favor do PODER CONCEDENTE, autorizada e reconhecida pelo Banco Central do Brasil;

18.7.4. Seguro-garantia, emitido por Seguradora em favor do PODER CONCEDENTE, autorizada e reconhecida pelo Banco Central do Brasil e em conformidade com as normas e exigências da SUSEP.

18.8. Os potenciais LICITANTES que deixarem de apresentar os documentos de CREDENCIAMENTO e de prestar a correta GARANTIA DE PROPOSTA ou que prestarem em desacordo com as condições estabelecidas neste EDITAL e ANEXOS, não terão a oportunidade de fazê-lo através de diligência, não sendo oportunizado a substituição de quaisquer documentos, implicando na imediata INABILITAÇÃO, oportunidade em que terão toda a DOCUMENTAÇÃO devolvida pela COMISSÃO XXXXXXXXX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- 18.9. É de integral responsabilidade do LICITANTE a prova suficiente de GARANTIA DE PROPOSTA prestada para os fins da LICITAÇÃO.
- 18.10. Não serão aceitas pelo PODER CONCEDENTE nenhuma outra forma de GARANTIA DE PROPOSTA, que não seja as modalidades legais anteriormente citadas.
- 18.11. As GARANTIAS DE PROPOSTAS, após o recebimento pela COMISSÃO e o CREDENCIAMENTO do LICITANTE, ficarão sob a guarda do PODER CONCEDENTE até a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, cuja devolução se dará no prazo de 30 (trinta) dias:
- 18.11.1. da publicação do EXTRATO do CONTRATO DE CONCESSÃO no DIÁRIO OFICIAL, ou
 - 18.11.2. da publicação da REVOGAÇÃO desta LICITAÇÃO no DIÁRIO OFICIAL;
 - 18.11.3. da publicação da ANULAÇÃO desta LICITAÇÃO no DIÁRIO OFICIAL.
- 18.12. Em nome do interesse público e da necessidade de prorrogar o certame, as propostas e a validade das GARANTIAS DE PROPOSTAS, o PODER CONCEDENTE notificará os LICITANTES classificados na LICITAÇÃO para apresentarem à COMISSÃO XXXXXXXXX, no prazo definido, o instrumento de prorrogação da GARANTIA DE PROPOSTA, ou, se preferirem, a sua substituição por outras modalidades previstas neste EDITAL, sob pena de desclassificação.
- 18.13. No caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada, integralmente, por uma única empresa consorciada, ou por todas as empresas consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação, observada a solidariedade nas obrigações assumidas.
- 18.14. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser executada e/ou sacada pelo PODER CONCEDENTE junto a Instituição Financeira ou a Seguradora, se o ADJUDICATÁRIO vencedor da LICITAÇÃO se recusar a assinar o CONTRATO, cujo o valor assegurará os custos do PODER CONCEDENTE, e, inclusive,



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

cobrirá as eventuais multas, penalidades e indenizações devidas, em virtude desta LICITAÇÃO.

18.15. Em caso de execução da GARANTIA DE PROPOSTA, o PODER CONCEDENTE notificará o ADJUDICATÁRIO, expressamente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da recusa em assinar o CONTRATO, que realizará a EXECUÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA, seguido de suas justificativas.

18.16. Para comprovação dos signatários da apólice de seguro-garantia, poderá ser utilizada a “certidão de Administradores” emitida no site da SUSEP, ou por apresentação de qualquer outro documento societário equivalente.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA COMERCIAL

19. CONDIÇÕES ECONÔMICO-COMERCIAIS

19.1. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, com identificação da LICITANTE e assinada por responsável legal ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE, compondo a DOCUMENTAÇÃO do ENVELOPE 2: PROPOSTA COMERCIAL.

19.2. A PROPOSTA COMERCIAL corresponde ao FATOR K (FK), que é o de desconto a ser aplicado sobre o PLANO TARIFÁRIO DE REFERÊNCIA, a ser pago pelo USUÁRIO na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

19.3. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 01 (uma) via, com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, considerando incluídos no preço todos os custos inerentes à implantação, operação e manutenção dos sistemas e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias relativas aos serviços objeto desta LICITAÇÃO, bem como todos os tributos, conforme ANEXO IV DO EDITAL (INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL).



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

20. APRESENTAÇÃO, ABERTURA E EXAME DA PROPOSTA COMERCIAL

- 20.1. Após o CREDENCIAMENTO dos LICITANTES, a COMISSÃO XXXXXXXXX procederá com a abertura do ENVELOPE 02, contendo as PROPOSTAS ECONÔMICAS dos LICITANTES, devendo o envelope e as folhas que o compõem serem devidamente rubricadas por todos os membros da COMISSÃO XXXXXXXXX e por todos os representantes das LICITANTES presentes.
- 20.2. Se a COMISSÃO XXXXXXXXX entender que exige análise mais apurada das PROPOSTAS COMERCIAIS, será encerrada a SESSÃO PÚBLICA e agendada nova data para continuação, sendo lavrado o ocorrido em Ata Circunstanciada, que, após lida em voz alta, será assinada por todos os membros da COMISSÃO XXXXXXXXX e pelos representantes das LICITANTES presentes.
- 20.3. Entendendo a COMISSÃO XXXXXXXXX não ser necessário uma análise mais apurada da PROPOSTA COMERCIAL e assim ter condições para sua continuidade, os técnicos passam à análise e exame da PROPOSTA COMERCIAL, que será rubricada por todos os membros da COMISSÃO XXXXXXXXX e pelos representantes presentes das LICITANTES credenciadas.
- 20.4. As propostas apresentadas pelos LICITANTES para a ÁREA DE CONCESSÃO deverão observar as metas de expansão dos serviços e de universalização previstos no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO VIII DO EDITAL).
- 20.5. a PROPOSTA COMERCIAL deverá ser entregue digitalizada, em *pen-drive* contendo e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico.
- 20.6. A PROPOSTA COMERCIAL deve conter o Plano de Negócios e Declaração Explícita de PROPOSTA COMERCIAL, em conformidade com parâmetros e formulários dispostos no ANEXO IV DO EDITAL (INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

20.7. O resultado e a classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS serão divulgados em voz alta e constará em Ata Circunstanciada de forma detalhada, para conhecimento de todos os LICITANTES.

20.8. Somente serão classificadas as LICITANTES cujas PROPOSTAS COMERCIAIS atenderem os seguintes termos do critério de julgamento a seguir.

21. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

21.1. Concluído o exame das PROPOSTAS COMERCIAIS pelos técnicos da COMISSÃO XXXXXXXXXX, será divulgado a NOTA COMERCIAL (NC) a elas atribuídas, preferencialmente na mesma sessão, ou em outra convocada para tal fim e previamente agendada e divulgada.

21.2. A PROPOSTA COMERCIAL receberá NOTA COMERCIAL (NC), conforme os seguintes quesitos demonstrados abaixo:

NC = $100 \times (\text{km}/\text{FK})$, sendo:

NC = Nota Econômica da Licitante

FK = FATOR K = $(1-k)$, Onde:

k = corresponde ao valor do percentual de desconto (em decimal) a ser ofertado pelos LICITANTES.

FK = ao fator que será aplicado sobre a TARIFA Referencial constante da estrutura tarifária contida no ANEXO II DO EDITAL (ESTRUTURA TARIFÁRIA).

km = Menor valor obtido no cálculo do FK (FATOR K) ofertado pelas LICITANTES.

FK = deverá ser apresentado com quatro casas decimais



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- 21.2.1. O FATOR FK a ser ofertado pelas LICITANTES, não poderá ser maior que 1,00 (um).
- 21.2.2. Caso todas as LICITANTES ofertem o mesmo valor do FATOR K (FK), considerando-se as quatro casas decimais, a todas será atribuída uma NOTA COMERCIAL (NC) de 100 (cem) pontos.
- 21.3. A PROPOSTA COMERCIAL deverá trazer toda a ESTRUTURA TARIFÁRIA proposta pelo LICITANTE, levando em consideração os cálculos apresentados acima, de acordo com cada categoria tarifária.
- 21.4. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS dos LICITANTES:
- 21.4.1. Que não apresentarem os documentos exigidos para o ENVELOPE 02, na forma e condições estabelecidas neste EDITAL e ANEXO;
- 21.4.2. Cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;
- 21.4.3. Que não estiverem redigidas em Língua Portuguesa;
- 21.4.4. Que considerarem qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado e do Município, durante o prazo da CONCESSÃO, sem que efetivamente exista no momento da LICITAÇÃO;
- 21.4.5. Que contiverem vícios ou omitir quaisquer elementos solicitados;
- 21.4.6. Que forem manifestamente inexequíveis, nos termos dos Artigos 43, IV, 44, §3º e 48, da Lei Federal nº 8.666/93 o que será aferido com base nos elementos econômico-financeiros demonstrados no seu PLANO DE NEGÓCIOS, apresentado em sua PROPOSTA COMERCIAL.
- 21.4.7. Que apresentarem acréscimo sobre a Estrutura Tarifária.
- 21.5. Feito isso, será encerrada a sessão, da qual será lavrada Ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO XXXXXXXXXX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

21.6. O julgamento final das PROPOSTAS ocorrerá em sessão realizada pelos membros da COMISSÃO XXXXXXXXX e o resultado de tal julgamento será divulgado, mediante aviso publicado uma única vez na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA TÉCNICA

22. CONDIÇÕES TÉCNICAS

22.1. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, em formato A4 devendo ser preenchida sem rasuras, em linguagem clara e objetiva, com identificação da LICITANTE e assinada por responsável legal ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da licitante, constituindo o ENVELOPE 3: PROPOSTA TÉCNICA e deverá atender às condições contidas neste EDITAL, observadas as diretrizes estabelecidas no ANEXO III DO EDITAL (INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA).

23. DA APRESENTAÇÃO, ABERTURA E EXAME DA PROPOSTA TÉCNICA

23.1. Julgados eventuais recursos interpostos contra a classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS, em data prevista e comunicada a todos os interessados, serão abertos os Envelopes nº 03, contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES classificadas.

23.2. Após o resultado da NOTA COMERCIAL (NC) dos LICITANTES, serão abertos os ENVELOPES 03 contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS, devendo o envelope e as folhas que o compõem serem devidamente rubricadas por todos os membros da COMISSÃO XXXXXXXXX e por todos os representantes das LICITANTES presentes.

23.3. Se a COMISSÃO XXXXXXXXX entender pender a análise dos documentos de análise mais apurada, será encerrada a SESSÃO PÚBLICA e lavrada Ata Circunstanciada descrevendo o ocorrido que será, após, lida em voz alta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

assinada por todos os membros da COMISSÃO XXXXXXXXX e pelos representantes das LICITANTES presentes.

23.4. Em caso de nova sessão para exame e julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS, esta será também realizada pelos membros da COMISSÃO XXXXXXXXX, sendo a data e local previamente agendada e comunicada mediante divulgação no sítio eletrônico oficial, não sendo obrigatória a presença dos representantes.

23.5. Será lavrada Ata Circunstanciada da 2ª SESSÃO PÚBLICA e devidamente assinada por todos os membros da COMISSÃO XXXXXXXXX e pelos representantes presentes das LICITANTES.

23.6. A PROPOSTA TÉCNICA deve atender às condições registradas neste EDITAL e sua elaboração deve ter como referência o ANEXO VIII DO EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA).

23.7. As PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas pelas LICITANTES serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no ANEXO III DO EDITAL (INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA), procedendo-se a sua objetiva avaliação com base nos critérios ali previstos.

23.8. A pontuação da PROPOSTA TÉCNICA se dará conforme as Informações contidas no ANEXO III DO EDITAL (INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA).

23.9. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade das PROPOSTAS TÉCNICAS ocorrerão em sessão a ser realizada pelos membros da COMISSÃO XXXXXXXXX e o resultado será divulgado pela COMISSÃO XXXXXXXXX, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, e no sítio eletrônico oficial do PODER CONCEDENTE, bem como comunicado às LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

24. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 24.1. Em conformidade com ANEXO III DO EDITAL (INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA), para cada quesito apresentado na proposta técnica será atribuída NOTA TÉCNICA (NT) variando a 0 (zero) a 10 (dez) sobre a qual será aplicado o respectivo peso.
- 24.2. As notas das PROPOSTAS TÉCNICAS (NT) poderão variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
- 24.3. Após o julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade das PROPOSTAS TÉCNICAS o resultado das PROPOSTAS TÉCNICAS (NT) será divulgado pela COMISSÃO XXXXXXXXX, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, e no sítio eletrônico oficial do PODER CONCEDENTE, bem como comunicado às LICITANTES.

CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO FINAL

25. JULGAMENTO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 25.1. O julgamento final das PROPOSTAS será efetuado mediante cálculo da NOTA FINAL (NF), considerando as notas da PROPOSTA TÉCNICA que terão pesos 60,0% (sessenta por cento), e PROPOSTA COMERCIAL, pesos de 40,0% (quarenta por cento), conforme a seguinte fórmula:
- 25.1.1. A NOTA FINAL (NF) será dada pela equação abaixo, sendo apresentada com duas casas decimais:

$$NF = (NT \times 0,60) + (NC \times 0,40)$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Onde:

NF - NOTA FINAL

NT - NOTA TÉCNICA

NC - NOTA COMERCIAL

25.2. A classificação das PROPOSTAS far-se-á em ordem decrescente dos valores das NOTAS FINAIS, sendo classificada em primeiro lugar a licitante que obtiver a maior NOTA FINAL, constituindo a VENCEDORA da CONCORRÊNCIA.

25.3. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência às empresas nacionais, conforme estabelece Artigo 3º, §2º Incisos I a IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; após esvaziadas estas o desempate ocorrerá por sorteio nos termos do Artigo 45º, §2º da mesma Lei, na presença dos membros da COMISSÃO XXXXXXXXX e dos licitantes empatados ou seus procuradores constituídos e demais interessados, em data a ser fixada pela Comissão.

25.4. Será desclassificada a LICITANTE que apresente uma PROPOSTA COMERCIAL em desacordo com a PROPOSTA TÉCNICA.

25.5. O resultado da fase de classificação das PROPOSTAS será divulgado, mediante aviso publicado na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.

CAPÍTULO VII - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Concluído o período recursal da classificação final das PROPOSTAS, em data previamente marcada e divulgada, ocorrerá a sessão da abertura e exame do ENVELOPE 04 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentado pela LICITANTE autora da proposta mais vantajosa cujos documentos indispensáveis à participação na presente LICITAÇÃO são os relacionados a seguir.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

26.1. Havendo desclassificação das PROPOSTAS, após a decisão administrativa sobre eventuais Recursos Administrativos a COMISSÃO XXXXXXXXX devolverá todos os envelopes apresentados, estando a última fase que corresponde ao ENVELOPE 04 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO devidamente lacrado e fechado, da mesma forma que foi entregue, ficando à disposição para retirada física, ou envio postal, à critério do LICITANTE desclassificado.

26.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues de forma física, lacrados e fechados, constituindo o ENVELOPE 04 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, apresentados através de pasta, fichários, cadernos, volumes ou outra forma que reflita a função de agrupar, contendo todos os documentos exigidos para habilitação, devendo estar em sua forma original ou em cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofícios, podendo ser utilizados documentos com assinatura eletrônica autenticada e certificação digital, caso em que resta dispensado o reconhecimento de firma em cartório de notas.

26.3. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e cujo documento contenha a indicação do site onde poderá ser verificada a autenticidade da informação, desde que com prazo de validade vigente.

26.4. A Licitante deverá apresentar a CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO em conformidade com o MODELO 2 do ANEXO VI DO EDITAL (MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES).

27. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

27.1. A DOCUMENTAÇÃO relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

27.1.1. Inscrição dos atos constitutivos, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

27.1.1.1. Caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições.

27.1.2. Certidão atualizada da LICITANTE pessoa jurídica expedida pelo registro empresarial ou cartório competente.

27.1.3. Prova de eleição dos administradores em exercício da LICITANTE pessoa jurídica, devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente.

27.1.4. Eventuais autorizações societárias e/ou demais autorizações dos órgãos internos necessárias nos termos do estatuto social/contrato social da LICITANTE pessoa jurídica para participação no certame.

27.1.5. Em se tratando de pessoa jurídica estrangeira ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no país:

27.1.5.1. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, além de declaração que identifique os administradores.

27.1.5.2. Declaração de submissão à legislação brasileira e renúncia de reclamação por via diplomática conforme MODELO 12 do ANEXO VI DO EDITAL (MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES).

27.1.6. Para LICITANTE reunida em CONSÓRCIO, declaração de que, caso seja a ADJUDICATÁRIA, irá constituir Sociedade de Propósito Específico – SPE, conforme MODELO 8 do ANEXO VI DO EDITAL (MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

27.1.7. Para o LICITANTE individual, declaração de que, caso seja a ADJUDICATÁRIA, irá criar subsidiária integral.

27.1.8. Declaração de não existência de fatos supervenientes e impeditivos conforme MODELO 5 do ANEXO VI DO EDITAL (MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES).

27.2. No caso de empresas reunidas em CONSÓRCIO, deverão apresentar todos os documentos equivalentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos dos LICITANTES e, adicionalmente:

a) Termo de compromisso de participação em CONSÓRCIO, subscrito por todos os consorciados integrantes do Termo de Compromisso de Participação em Consórcio, que deverá conter os seguintes elementos:

- i. Denominação do CONSÓRCIO;
- ii. Objetivo do CONSÓRCIO;
- iii. Composição do consórcio, com a qualificação das empresas compromissárias, com a indicação do percentual de participação de cada empresa consorciada;
- iv. Indicação de que pelo menos uma das empresas consorciadas deve explorar o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo a mesma ser detentora dos atestados, e obrigatoriamente ser a líder do CONSÓRCIO;
- v. Indicação da empresa líder do CONSÓRCIO, obedecido o disposto no § 1º do Artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/1993, que representará o CONSÓRCIO perante o PODER CONCEDENTE, até a constituição da SPE (Sociedade de Propósito Específico);
- vi. Outorga de amplos poderes à empresa líder do CONSÓRCIO para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- vii. Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO;
- viii. Declaração de que, caso vencedor o CONSÓRCIO, as consorciadas constituirão a empresa CONCESSIONÁRIA, na forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE), de acordo com as regras estabelecidas neste EDITAL e ANEXOS, como sociedade limitada ou sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com sede e administração no MUNICÍPIO, em conformidade com o MODELO 8 (Declaração para formação de SPE) do ANEXO VI DO EDITAL.

27.3. O não atendimento das condições para HABILITAÇÃO JURÍDICA, ensejará a INABILITAÇÃO da LICITANTE.

28. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

28.1. A REGULARIDADE FISCAL será comprovada mediante:

- 28.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- 28.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE;
- 28.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, relativas à sede da LICITANTE;
- 28.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 28.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários e imobiliários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

28.1.6. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

28.1.7. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da sede da LICITANTE;

28.1.8. Se empresa estrangeira, documentação equivalente, traduzida e juramentada.

28.2. O não atendimento das condições para HABILITAÇÃO FISCAL, ensejará a INABILITAÇÃO do LICITANTE.

28.3. As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à HABILITAÇÃO jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição da república de 1988 de que trata sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998), através da apresentação da declaração conforme MODELO 4 - Declaração de inexistência de empregados menores, do ANEXO VI DO EDITAL (MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES).

29. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à Habilitação Técnica consiste em:

29.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do local de sua sede, com validade na data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO. No caso de CONSÓRCIO, pelo menos uma das empresas consorciadas deverá apresentar o registro em questão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- 29.1.1. CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL: Comprovação de Capacidade Técnica em nome da LICITANTE, mediante apresentação de Declaração ou Atestados, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado referente a contrato de concessão com gestão completa dos sistemas de saneamento básico de água e esgoto sanitário compreendendo a Gestão de Concessão Plena a Operação, Manutenção, Ampliação, e Gestão Comercial.
- 29.2. Os atestados deverão apresentar as seguintes atividades:
- 29.2.1. Sistema de Abastecimento de Água: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- 29.2.2. Sistema de Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- 29.2.3. Sistema de Gestão Comercial: Operação e gestão dos serviços de leitura de hidrômetro, cobrança e atendimento ao público em sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário.
- 29.3. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação de que a LICITANTE possui em sua equipe, na data prevista para a entrega da proposta, profissionais de nível superior, detentores de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s) - Certidão(ões) de Acervo Técnico devidamente registrada(s) no CREA, que demonstrem experiência em Gestão de Concessão Plena, Operação, Manutenção e Ampliação nos serviços objeto deste Edital;
- 29.4. A comprovação da participação do profissional na equipe da LICITANTE deverá ser através de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- 29.4.1. Para os empregados com vínculo empregatício, a comprovação será feita mediante apresentação de cópias autenticadas das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou da respectiva Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou do contrato de trabalho, valendo o que está previsto no Art. 2.º da CLT e na Súmula 129 do Tribunal Superior do Trabalho.
- 29.4.2. Para caso de dirigente de empresa, tal comprovação pode ser feita através de cópia da Ata ou Contrato Social conforme o caso, de sua investidura no cargo, ou, no caso de sócio, mediante apresentação do respectivo Contrato ou Estatuto Social;
- 29.4.3. Para caso de profissional em regime de contrato de prestação de serviço, cuja comprovação deverá ser através da cópia do contrato de prestação do serviço.
- 29.5. O profissional, a que se refere o item “29.3”, indicado pela LICITANTE para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá participar dos serviços objeto de Concorrência, admitindo-se a futura substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.
- 29.5.1. o caso de participação em consórcio, pelo menos uma das empresas que compõem consórcio deverá comprovar as exigências previstas nos itens 29.2.1, 29.2.2 e 29.2.3 acima.
- 29.6. O não atendimento das condições para HABILITAÇÃO TÉCNICA, ensejará a INABILITAÇÃO do LICITANTE.

30. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 30.1. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira serão constituídos por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

30.1.1. Balanço patrimonial, demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO.

30.1.1.1. O balanço patrimonial das empresas que não são obrigadas a publicá-los de acordo com a lei deverá estar assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede a PROPONENTE, com a indicação do número das páginas transcritas no livro diário, e ser registrado nos órgãos competentes (Junta Comercial do Estado em que se localizar a sede da PROPONENTE);

30.1.1.2. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado na forma da legislação vigente;

30.1.1.3. As LICITANTES obrigadas a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar, balanço patrimonial, o Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento;

30.1.1.4. Se a LICITANTE tiver sido constituída a menos de 1 (um) ano, a documentação acima referida deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

30.1.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE;

30.1.3. O não atendimento das condições para HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, ensejará a INABILITAÇÃO do LICITANTE.

30.1.4. A INABILITAÇÃO de qualquer dos LICITANTES ensejará na abertura do prazo legal para eventual RECURSO ADMINISTRATIVO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

31. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

31.1. Nos exatos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o LICITANTE participante poderá interpor RECURSO ADMINISTRATIVO,

31.2. A apresentação das razões recursais, que deverão conter as matérias relativas às fases nas quais o licitante tenha manifestado intenção de recorrer, assim como a análise dos recursos pela COMISSÃO XXXXXXXXX, se dará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato por meio da PUBLICAÇÃO das decisões e julgamentos no DIÁRIO OFICIAL.

31.3. O prazo para apresentação de CONTRARRAZÕES será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

31.4. Os RECURSOS ADMINISTRATIVOS e as CONTRARRAZÕES deverão ser dirigidos ao Presidente da COMISSÃO XXXXXXXXX, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis e publicar seus resultados no sítio eletrônico oficial, e o extrato do resultado e a classificação geral no Diário Oficial.

31.5. Os RECURSOS ADMINISTRATIVOS e as CONTRARRAZÕES somente serão admitidos quando subscritos pelo(s) representante(s) legal(is) das licitantes, devidamente credenciados, ou procurador com poderes específicos, desde que instruídos com demonstração desses poderes, devendo ser protocolados na Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, no endereço Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, nº 205, Centro, aos cuidados da COMISSÃO XXXXXXXXX ou por e-mail por meio do endereço eletrônico juridico2@montesantodeminas.mg.gov.br.

31.6. Os RECURSOS ADMINISTRATIVOS e as CONTRARRAZÕES deverão observar as seguintes condições de validade e admissibilidade:

31.6.1. protocolo presencial ou via e-mail e tempestivo por representante legal da LICITANTE ou por procurador com poderes específicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- 31.6.2. estar o LICITANTE recorrente claramente identificado e qualificado;
 - 31.6.3. indicação de qual decisão está recorrendo;
 - 31.6.4. exposição dos fatos;
 - 31.6.5. indicação dos fundamentos legais de mérito;
 - 31.6.6. indicação dos itens do EDITAL e da legislação pertinente descumpridos e/ou inobservados;
 - 31.6.7. apresentação de documentação comprobatória que compreenda necessária;
 - 31.6.8. indicação do pedido;
 - 31.6.9. assinatura do representante legal da LICITANTE ou procurador com poderes específicos.
- 31.7. São inadmissíveis a rediscussão de quaisquer questões quanto às regras deste EDITAL ou do projeto, constituindo decadência desse direito, passada a oportunidade para tanto, na fase de Consulta Pública, Audiência Pública e Impugnação ao EDITAL.
- 31.8. Recursos interpostos com objetivos protelatórios ou outros que não sejam pertinentes ao direito dos LICITANTES e ao interesse público serão considerados como atos de perturbação ao processo licitatório, sendo, neste caso, objeto de representação por parte da COMISSÃO XXXXXXXXXX ao Ministério Público, instrumentalizando-o para oferecimento de denúncia ao Poder Judiciário, por infração ao Artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO IX - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

32. DA HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

32.1. A COMISSÃO XXXXXXXXX fará remissão dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO à autoridade competente para HOMOLOGAÇÃO do certame que poderá:

- 32.1.1. Homologar o resultado da LICITAÇÃO;
- 32.1.2. Determinar a emenda de irregularidade sanável, se for o caso;
- 32.1.3. Revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público;
- 32.1.4. Anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade.

32.2. A LICITAÇÃO só será revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e será declarada nula, quando verificada ilegalidade, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

33. DA ADJUDICAÇÃO

33.1. Homologado os resultados da LICITAÇÃO, o objeto será ADJUDICADO ao classificado em primeiro lugar, LICITANTE VENCEDORA.

33.2. Após adjudicação a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de no máximo 90 (noventa dias), cumprir as formalidades necessárias e celebrar o CONTRATO, através da SPE, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

34. CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

No dia, local e horário designado pelo PODER CONCEDENTE para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, o ADJUDICATÁRIO deverá no ato da formalização do contrato apresentar:

34.1. Os documentos relativos à constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) ou uma SUBSIDIÁRIA INTEGRAL, no caso de LICITANTE isolada, com sede no MUNICÍPIO, cujo objeto social deve restringir-se, única e exclusivamente, ao OBJETO da CONCESSÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- 34.2. Os documentos relativos a contratação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor do CONTRATO DE CONCESSÃO, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL
- 34.3. Indicação, por meio de declaração subscrita pela ADJUDICATÁRIA, contendo nome, dados pessoais e formação do(s) profissional(is) que será(ão) designado(s) como responsável(is) técnico(s),
- 34.4. A comprovação de vínculo contratual do(s) profissional(is) se dará mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, ficha de Registro de Empregados do Ministério do Trabalho, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação até a assinatura do CONTRATO.
- 34.5. No caso de o profissional ser dirigente da PROPONENTE, a comprovação de seu vínculo deverá ser feita através da apresentação de cópia da ata ou estatuto/ contrato social, conforme o caso, devidamente registrados na Junta Comercial competente, que comprove a investidura de tal dirigente.
- 34.6. O prazo para celebração do CONTRATO, previsto no item acima, poderá ser prorrogado uma vez, por até, no máximo, igual período, quando solicitado pela ADJUDICATÁRIA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo PODER CONCEDENTE
- 34.7. É facultado ao PODER CONCEDENTE, quando a ADJUDICATÁRIA não se apresentar para assinar o CONTRATO no prazo e condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e, no caso de cumprimento das disposições do item 33.2, constituir uma sociedade de propósito específico em igual prazo e nas condições das PROPOSTAS do primeiro colocado. Para os efeitos deste EDITAL e do CONTRATO, a LICITANTE remanescente que for convocada na hipótese deste item será considerada LICITANTE VENCEDORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

34.8. Se houver mais de uma recusa, poder-se-á adotar procedimento idêntico para os demais LICITANTES classificados, nos termos do item anterior.

CAPÍTULO X - DO CONTRATO DE CONCESSÃO

35. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

35.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar que prestou GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA no valor equivalente a 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

35.2. A GARANTIA será, a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente reduzida na razão de 1/35 (um trinta e cinco avos), até o trigésimo ano, a partir do qual não mais ocorrerá a redução proporcional da GARANTIA, devendo ser mantido o saldo restante até o final da concessão. Para os fins do aqui disposto, o valor da GARANTIA será corrigido utilizando-se os mesmos critérios aplicados para o REAJUSTE da TARIFA.

35.2.1. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, a GARANTIA contratual será renovada pelo período correspondente da prorrogação, e será proporcionalmente reduzida até o término do prazo de concessão.

35.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA servirá para cobrir:

35.3.1. o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta;

35.3.2. o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

35.3.3. o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE na realização desta LICITAÇÃO, na hipótese do ADJUDICATÁRIO vencedor da LICITAÇÃO se recusar a assinar o CONTRATO, conforme descrito nos itens 14.14 e 14.15 deste Edital;

35.4. O depósito da garantia de contrato é condição para a assinatura do contrato.

35.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

35.5.1. Caução em dinheiro;

35.5.2. Títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;

35.5.3. Fiança bancária emitida por Instituição Financeira autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE; ou

35.5.4. Seguro-garantia cuja apólice deverá ser emitida por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE.

35.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

35.7. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente em nome e às expensas da CONCESSIONÁRIA.

35.8. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 1 (um) ano, estando sujeita à imediata renovação, devendo complementá-la, no prazo de 5 (cinco) dias, não podendo a CONCESSÃO ficar descoberta em nenhum momento ao longo de sua vigência, até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

35.8.1. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

35.8.2. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

35.9. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO XI - SANÇÕES, FRAUDE E CORRUPÇÃO

36. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

36.1. A recusa do ADJUDICATÁRIO em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se às seguintes sanções:

- 36.1.1. advertência formal, que será aplicada sempre por escrito;
- 36.1.2. multa na forma da legislação específica;
- 36.1.3. suspensão temporária do direito de participação de licitações;
- 36.1.4. indenização ao PODER CONCEDENTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 36.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

36.2. As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ADJUDICATÁRIO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

37. FRAUDE E CORRUPÇÃO

37.1. O PODER CONCEDENTE exige dos concorrentes, fornecedores e contratados que observem o mais alto padrão de ética durante a LICITAÇÃO e execução de tais contratos. Em consequência desta política, o Estado define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

37.1.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de LICITAÇÃO ou execução do CONTRATO;

37.1.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de LICITAÇÃO ou a execução de um CONTRATO, e incluir prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar a contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

37.1.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;

37.1.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de LICITAÇÃO ou afetar a execução de um CONTRATO;

37.1.5. “prática obstrutiva” significa: destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

investigação do órgão competente sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do órgão competente de investigar e auditar.

CAPÍTULO XII- DAS ESPECIFICIDADES DA CONCESSÃO

38. DOS BENS AFETOS E REVERSÍVEIS À CONCESSÃO

38.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO observados o disposto no ANEXO VII DO EDITAL (RELAÇÃO DOS BENS AFETOS E REVERSÍVEIS).

38.2. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DE CONCESSÃO.

38.3. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverter-se-ão automaticamente ao PODER CONCEDENTE.

39. ESTRUTURA TARIFÁRIA, REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

39.1. A ESTRUTURA TARIFÁRIA, os preços máximos a serem cobrados pela prestação dos serviços OBJETO deste EDITAL, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES estarão definidos no ANEXO II DO EDITAL (ESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

TARIFÁRIA), ficando o procedimento e estrutura tarifária definitiva baseada na proposta final, vencedora.

39.2.A forma de REAJUSTE e de REVISÃO das TARIFAS estarão definidos no ANEXO I (MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO).

40.DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

40.1. Nos termos determinados neste EDITAL e em atendimento ao disposto no Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.445/07, fica determinado que o PODER CONCEDENTE deverá indicar a Agência Reguladora XXXXXXXXX como sendo a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

40.2. O PODER CONCEDENTE deverá celebrar, antes da emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, um CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO com a ENTIDADE REGULADORA, nos termos e condições dispostos neste EDITAL e seus ANEXOS, estipulando as finalidades, condições, direitos, obrigações e forma de remuneração da entidade.

40.3. Os Direitos e obrigações que incidem sobre a ENTIDADE REGULADORA e FISCALIZADORA, definidos na minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como na legislação aplicável, deverão necessariamente ser observados quando da elaboração, interpretação e execução dos serviços de regulação e fiscalização.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

41.DAS DISPOSIÇÕES

41.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

41.2. A participação do licitante nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste EDITAL.

41.3. Os LICITANTES interessados em participar desta licitação, devem apresentar declaração conforme MODELO 3 do ANEXO VI (MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES).

41.4. O PODER CONCEDENTE poderá REVOGAR ou ANULAR esta LICITAÇÃO nos termos do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

41.5. Elege-se o Foro da Comarca de Monte Santo de Minas para dirimir quaisquer litígios oriundos da CONCESSÃO, podendo as partes, de comum acordo, buscar solução dos litígios através da arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.

Publique-se.

Cumpra-se.

Monte Santo de Minas, XX de XXXXXX de 20XX.

Carlos Eduardo Donnabella

Prefeito Municipal